



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LAURA BEATRIZ SANTOS DA SILVA

**SISTEMA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO COM ÊNFASE NA
PENITENCIÁRIA DE ASSIS-SP**

**Assis/SP
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LAURA BEATRIZ SANTOS DA SILVA

**SISTEMA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO COM ÊNFASE NA
PENITENCIÁRIA DE ASSIS-SP**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Laura Beatriz Santos da Silva
Orientador(a): Carlos Ricardo Fracasso**

**Assis/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586s

SILVA, Laura Beatriz Santos da

Sistema prisional e a ressocialização com ênfase na penitenciária de Assis /
Laura Beatriz Santos da Silva. – Assis, 2021.

49p.

Trabalho de conclusão do curso (direito) – Fundação Educacional do Município de Assis
– FEMA.

Orientador: Ms Carlos Ricardo Fracasso

1. Ressocialização. 2. Penitenciária.

CDD: 341.5825
Biblioteca da FEMA

SISTEMA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO COM ÊNFASE A PENITENCIÁRIA DE ASSIS-SP

LAURA BEATRIZ SANTOS DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Carlos Ricardo Fracasso

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente aos meus pais André e Alessandra e a minha irmã Carolina, que foram meus maiores incentivadores. Me apoiam dia após dia nas minhas escolhas. Segundo aos meus filhos Theo e Davi que são a razão do meu viver, é deles que vem a minha força e persistência, o motivo de buscar sempre melhorar. E, por último, mas não menos importante, a Deus que me deu inteligência e capacidade para a conclusão desse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Foi longo e cansativo o caminho até aqui. Os anos de faculdade são os melhores e os piores da vida de um estudante. Principalmente para aqueles que saíram do ensino médio e já ingressaram no curso superior. Novas responsabilidades de uma vida já adulta. Conciliar trabalho e escola. Tentar não esquecer da vida social.

Sabemos que nenhuma batalha é vencida sozinha e a minha não poderia ser diferente. No decorrer desses anos algumas pessoas estiveram ao meu lado. Me incentivando na busca do meu diploma e a conquista dos meus sonhos.

De antemão já me desculpo àqueles que não estão presentes em minhas palavras, certamente essa dedicatória não atenderá a todas as pessoas que fizeram parte dessa caminhada, embora estejam em meus pensamentos e minha eterna gratidão

Em primeiro lugar quero agradecer a Deus por ter me dado a capacidade física e intelectual para que eu pudesse concluir esse trabalho. Só nós sabemos quantas foram as vezes que eu quis desistir, mas ele segurou na minha mão e me levantou.

A caminhada até aqui não foi fácil e, no fim dela, vieram os meus filhos. Foram meses de agonia por pensar que não conseguiria terminar o curso por ter dois recém-nascidos no penúltimo semestre da faculdade, mas conseguimos, Theo e Davi e hoje a minha maior força são vocês. Com tão pouca idade e inconscientemente vocês me incentivaram a estar aqui. Foram dias na UTI e noites em claro que me deram o impulso para terminar esse trabalho,

Ao meu pai que sempre foi meu maior incentivador. Digo e vejo que se fosse possível ele me colocaria nas costas e levaria aonde eu quero chegar, se preciso fosse. Sempre vi nele o espelho de homem. Trabalhador, honesto, divertido.

À minha mãe que é meu espelho de mulher. Se um dia eu for um décimo do que ela é, já serei uma mulher incrível. Amorosa, foi com ela que aprendi a cuidar de quem amo da melhor forma possível. Forte, independente, uma mulher de qualidades imensuráveis. Agradeço as noites que passou em claro comigo e por mim, para que eu pudesse trabalhar. A forma como é independente e como cuida de nós são as coisas que mais me admira em você.

À minha irmã, Carol, que é a pessoa mais determinada que conheço. Vejo você diariamente correndo atrás dos seus sonhos e isso me alegra o coração. Agradeço pelo amor e carinho que tem pelos meus filhos e por me ajudar em tudo que preciso. Me orgulhei do dia que te vi apresentando seu trabalho e espero que orgulhar-se ao ver eu apresentando o meu.

Ao meu namorado, pai dos meus filhos, Enio, por sempre acreditar e segurar a minha mão.

À minha amiga Stefanie. Lembro de nós com 15 anos, no ensino médio cheias de sonhos e desejos. Lembro que sonhávamos com esse momento, a conclusão de um curso. No ano passado você concluiu o seu e agora chegou a minha vez. Obrigada por sempre me apoiar e me incentivar a chegar até aqui.

Aos meus amigos Victor e Raonny e ao meu cunhado Rafael por compartilharem comigo essa caminhada e tornarem ela mais fácil e divertida.

Obrigada à minha avó Layde, meu avô Assis e a minha bisavó Nely pela contribuição valiosa.

Aos meus colegas de trabalho dos setores que trabalhei na penitenciária de Assis que me incentivaram e auxiliaram na pesquisa desse trabalho, André, Sergio, Edil, Vânia, Cilene meus mais sinceros agradecimentos.

Aos meus patrões Estevan e Nathália que, com a oportunidade de estágio, enriqueceram meus conhecimentos e minha vontade de continuar na área.

Pela colaboração valiosa da Yasmin pela coleta de dados e a auxílio na pesquisa de campo desse trabalho.

A todos os professores que fizeram parte dessa jornada.

Ao meu orientador Ricardo por todo auxílio no decorrer desse trabalho.

“Lembrai-vos dos encarcerados, como se vós mesmos estivésseis presos com eles. E dos maltratados, como se habitásseis no mesmo corpo com eles.”

(Hebreus, Cap. 13, v. 3)

RESUMO

Infelizmente, ainda é difícil para a sociedade compreender que a prisão não é uma solução, mas sim um problema. As pessoas privadas de liberdade não são pessoas nem súditos de direitos. O objetivo desta pesquisa é contextualizar o real propósito da prisão por meio da análise da realidade da prisão local e relacioná-la com a proteção dos direitos dos presidiários. A pesquisa foi realizada inicialmente de forma qualitativa, com o objetivo de realizar uma revisão bibliográfica sobre a finalidade da punição e os direitos e princípios utilizados em benefício dos reclusos. Posteriormente, métodos quantitativos foram usados para coletar dados sobre a eficácia dos propósitos de ressocialização penal, que estavam relacionados ao impacto da aplicação ou não proteção dos direitos dos prisioneiros. O resultado da pesquisa de campo é que nem todos os direitos previsíveis podem ser realmente usufruídos pelos prisioneiros. Entre as garantias que lhes são prestadas, algumas delas carecem da abrangência das disposições legislativas. A solução mais rápida proposta é tentar reduzir os danos causados pela prisão por meio de uma política de reparação de lesões.

Palavras-chave: Ressocialização; Sistema Penitenciário; Projetos; Penitenciária; Reinserção.

ABSTRACT

Unfortunately, it is still difficult for society to understand that prison is not a solution but a problem. Persons deprived of liberty are neither persons nor subjects of rights. The objective of this research is to contextualize the real purpose of the prison by analyzing the reality of the local prison and relating it to the protection of inmates' rights. The research was initially carried out in a qualitative way, with the aim of conducting a literature review on the purpose of punishment and the rights and principles used for the benefit of inmates. Subsequently, quantitative methods were used to collect data on the effectiveness of penal resocialization purposes, which were related to the impact of the application or non-protection of prisoners' rights. The result of the field research is that not all predictable rights can actually be enjoyed by prisoners. Among the guarantees provided to them, some of them lack the scope of legislative provisions. The quickest solution proposed is to try to reduce the damage caused by imprisonment through an injury repair policy.

Keywords: Resocialization; Penitentiary system; Projects; Penitentiary; Reinsertion.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Penitenciárias do Estado de São Paulo.....	21
Figura 2: Informações da Penitenciária de Assis.....	31
Figura 3: Penitenciária de Assis desenvolve projetos para reinserção social dos presos .	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDP - Centro de Detenção Provisória

COESPE – Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo

CPMA – Centrais de Penas e Medidas Alternativas

CPP - Centro de Progressão Penitenciária

CR - Centro de Ressocialização

CRSC – Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

FUNAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo

LEP – Lei de Execução Penal

Nº - Número

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

RDD – Regime Disciplinar Diferenciado

RJ – Rio de Janeiro

SAP – Secretaria da Administração Penitenciária

SP – São Paulo

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA.....	16
1.1. CONCEITO DE PENA.....	16
2. ORIGEM DA PENA	18
3. A PENA NO BRASIL	20
3.1. A EVOLUÇÃO DA PENA NO BRASIL	20
3.2. EVOLUÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	20
4. OS PROBLEMAS	25
4.1. A SUPERLOTAÇÃO	25
4.2. DEMAIS PROBLEMAS	25
5. A RESSOCIALIZAÇÃO	27
5.1. O ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO.....	27
5.2. A BUSCA PELA RESSOCIALIZAÇÃO	28
6. PENITENCIÁRIA DE ASSIS	31
6.1. A PENITENCIÁRIA	31
6.1.1. CAPACIDADE	31
6.2. PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO	32
6.3. TRABALHO	32
6.3.1. DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL	34
6.3.2. EDUCAÇÃO	35
6.4. PROJETOS	38
6.4.1. PROJETO ENTRELINHAS.....	38
6.4.2. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E CIDADANIA – FUNAP (FUNDAÇÃO DE AMPARO AO PRESO).....	38
6.4.3. ETEC – PRIMEIRA CLASSE DESCENTRALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO 39	
6.4.4. CLUBE DA LEITURA	39
6.4.5. PROJETO PERSPECTIVAS	39
6.4.6. GRUPO DE APOIO A VIDA NOVA	40
6.5. RELIGIÃO	41
6.5.1. PROJETO CAPELANIA PRISIONAL.....	41

CONCLUSÃO 43
REFERÊNCIAS..... 45

INTRODUÇÃO

A situação carcerária no Brasil vem sendo muito discutida atualmente. Há se de falar na falência do sistema prisional. Assim, foi notado que há a necessidade de desencarcerar presos e fazer valer as políticas públicas. Veremos neste trabalho que o Estado busca alternativas de ressocialização do sentenciado. Busquei embasar meu trabalho em números da penitenciária de Assis, onde estagiei no setor judiciário. Wacquant (2001) descreve “deposito industrial de dejetos sociais” ao servir, a instituição, de função penalógica, como a reinserção no apenado na sociedade. Será problematizado a ineficácia da ressocialização com dados que não há a funcionalidade na mesma da forma como se era esperado.

Será feito um breve contexto histórico sobre o sistema prisional no Brasil e sobre a evolução do Sistema Prisional no Estado de São Paulo, onde o principal objetivo é a aplicação da Lei de Execução Penal, para a ressocialização do sentenciado. Buscaremos entender qual a função do Estado no assunto e os projetos que o Estado oferece e quais deles são presentes na penitenciária de Assis, como trabalho e educação.

Para Baratta (2007), nenhuma dessas posições é aceitável. Para o autor, as prisões, na verdade, não têm a capacidade de promover a ressocialização; ao contrário, o que ela produz é, na verdade, um obstáculo para atingir esse objetivo.

No entanto, apesar dessa constatação, insiste que a intenção não é ser abandonado, mas reconstruído, nesta reconstrução recomenda-se substituir termos de reintegração e tratamento por meio da reintegração na sociedade. Em sua opinião, a ressocialização é “uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como ‘boa’ e aquele como ‘mau’ (Baratta, 2007, p. 3). No caso de oposição, o termo reinserção na sociedade pressupõe igualdade entre todas as partes envolvidas no processo.

Seguindo a mesma linha de pensamento, Alvino de Sá acrescenta que o oposto ao termo de reabilitação e ressocialização dá-se pela sociedade responsável que acrescenta nesse processo. Em suas palavras “pela reintegração social, a sociedade (re)incli

aqueles que ela exclui, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros 'objetos de assistência', mas como sujeitos (Sá, 2005, p.11).

A metodologia adotada neste trabalho foi a de pesquisa em campo, problematização pondo em confronto a lei, o objetivo do legislador e a realidade, livros, artigos e sites especializados. A pesquisa foi feita de forma direta, onde eu colhi dados pessoalmente e, de forma indireta, onde foi usado de conhecimentos e dados que outra pessoa coletou.

E, por fim, a conclusão do estudo sobre o que vem acontecendo com o sistema prisional nacional como um todo, haja visto que, supomos, há a real intenção do sentenciado na ressocialização. Veremos que a implementação de programas de ressocialização não depende somente do Estado. Afinal, o que falta para que seja eficaz?

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA

1.1. CONCEITO DE PENA

A palavra Pena vem da poesia latina, que por sua vez é derivada da palavra grega poine. Ou seja: punição, sofrimento, tortura; "a punição imposta ao delinquente ou contraventor, pelo Estado. A pena surge com de acordo com as relações humanas. Quando alguém vai contra a ordem do estado imposta, há a necessidade de punição, assim, surgiu nos primitivos a vingança privada. A peste, sega, fenômenos naturais eram vistos por eles como resultado de forças divinas para suprir a ira dos deuses. Quando regras eram desobedecidas haviam castigos.

Nicola Abbagnano (2007, p. 749) nos deu os seguintes conceitos: "Privação ou castigo previsto por uma lei positiva para que se torne culpado de uma infração". O autor nos mostra como a mudança conceitual que existe três formas de entender a punição: primeiramente a Ordem da Justiça: é o conceito mais antigo onde a intenção era a reestabelecer a ordem, segundo a Salvação do Réu: essa, por sua vez era entendida que, aquele que cumpre a pena sofre o bem, no sentido de que a punição o fará melhor, será liberto de sua culpa e pôr fim a Defesa dos Cidadãos: colocar o infrator na impossibilidade de prejudicar outrem novamente.

Há também o entendimento que existe a vingança privada: o crime cometido era vingado sem limites, segundo a lei de Talião: sangue por sangue, olho por olho, dente por dente. Foi também adotado o código de Hamurabi e a Lei das XII Tábuas. Em seguida, o infrator começou a livrar-se do castigo por meio de prestação pecuniária. Onde era oferecido ouro, gado, armas. A vingança divina é influenciada fortemente pela religião, onde tudo era justificado graças à religiosidade e os castigos ou oferendas eram aplicadas pelos sacerdotes de forma cruel e desumana. Ao fim das vinganças privadas e divinas surge a vingança pública onde o objetivo era tornar o castigo público como forma de intimidar o infrator. Nessa época a sociedade já deixava para traz o caráter primitivo e se tornara mais organizada. O Estado passa a ser o Poder constituinte da pena, sendo assim, a figura de autoridade pública capaz de impor sanções. Nessa época penas como a de morte, mutilação, sofrimento e dor eram comumente aplicadas a crimes que hoje são banais, com a traição, que foi descriminalizada.

Ao terminar o período das vinganças, surge o período humanitário das penas, na segunda metade do século XVIII, em um movimento de classe intelectuais da época. Juristas, filósofos, legisladores, magistrados protestavam a fim de que as penas se tornassem amenas a proporcionalidade do crime praticado.

2. ORIGEM DA PENA

A partir do século XVII as prisões surgiram. Nessa época o corpo era o instrumento de castigo para que a ordem fosse imposta. Com o modelo de produção capitalista, esse modelo prisional cresceu. O sofrimento do condenado era a base desse sistema, assim sendo, a pena de morte começou a perder força junto do absolutismo, apesar de ainda existirem. Com os anos a pena de morte e a crueldade não faziam mais o mesmo efeito que antigamente e a criminalidade voltava a crescer, assim, a pena de morte não era mais conveniente.

A intenção da prisão é domesticar o indivíduo para que se obtenha a obediência ao sistema e garantir que o mesmo não volte mais a ser inserido na criminalidade. Nesse momento começa a pensar que a prisão é uma forma de penalidade em potencial (BBITTENCOURT, 2006).

A ociosidade do condenado, juntou-se com a falta de mão de obra levaram a ideia de que os ociosos podiam contribuir com seu trabalho a favor do capitalismo. O problema seria solucionado incorporando uma nova ideologia e nesse caso foi introduzida a “ética ao trabalho” (MELOSSI, 2006).

Foram criadas as houses of corrections, denominadas de bridewells, que logo tomaram força por toda a Europa. Esse foi o primeiro modelo de detenção laica sem a finalidade de custódia. O trabalho obrigatório era a forma com que os internos eram disciplinados, além de serem desencorajados da vida criminosa e de ociosidade e assim, assegurar, através do seu trabalho individual, o auto sustento. (SANTOS, 2010). Para lá eram enviados os pobres, mendigos e os marginalizados pela sociedade, aqueles vistos como criminosos pois estes tinham tempo disponível por não trabalharem, viviam no ócio.

Nesse modelo podemos notar que a pena não se configura mais pelo castigo, mas sim pela regeneração do marginalizado através do trabalho para que ele seja reinserido no convívio social.

As atividades e o trabalho exercido eram exaustivo. A noite os condenados aprendiam a ler e escrever e eram catequizados com livros feitos especialmente para o detento. A formação religiosa era essencial para manter a disciplina. Remuneração não apropriada. Condições de trabalho insalubre. Os condenados não sabiam por quanto

tempo permaneceriam nessas casas de trabalho. Eram mantidos lá, presos, pelo tempo necessário para a disciplina.

3. A PENA NO BRASIL

3.1. A EVOLUÇÃO DA PENA NO BRASIL

Na obra "A Prisão" do advogado criminal Luís Fernando Carvalho Filho, pretende-se compreender a evolução das penas de prisão; note-se que no Brasil a prisão surgiu em 1551 em Salvador, Bahia, onde era sediado o governo geral do Brasil.

Carvalho Filho (2002, p.36) citou Russell Wood como dizendo que naquela época havia uma "cadeia muito boa e bem-acabada, com casa de audiência e câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal e telhadas com telha". No entanto, alguns problemas surgiram após alguns séculos, e os governantes estão sempre procurando soluções alternativas para resolver esses problemas.

De 1829 a 1841, diversas visitas foram realizadas na cadeia de São Paulo por comissões formadas por cidadãos, e a impressão que tinham sempre eram as piores. Segundo eles "imunda", "estreita", "ar infectado", os presos eram "tratados como desumanos" (SALLA, p. 50)

O país entrou na modernidade da era punitiva com a inauguração de duas casas de correção, uma no Rio de Janeiro em 1850 e outra em São Paulo em 1852. Elas contavam com oficinas laborais, pátio e celas individuais.

3.2. EVOLUÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os estabelecimentos de cumprimento de pena privativa de liberdade de São Paulo eram subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado – DIPE até, 199, órgão este que pertencia à Secretaria de Justiça. Dia 13 de março ano o Decreto nº 13.412 fora editado e o DIPE se transformou em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado – COESPE, na época com 15 unidades, essas que ficaram sob responsabilidade da Secretaria de Justiça até março de 1991. Em 1992 passou a ser responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública.

O Governo do Estado viu como a principal obrigação do estabelecimento prisional a melhora da condição do encarcerado ao retorno à sociedade o sistema então tem que ser eficiente, dentro de um Estado democrático, onde a punição é uma consequência de políticas sociais. Dessa preocupação surgiu a Lei 8.209/93 que criou o Decreto nº 36.463/93, dela originou a SAP – Secretaria da Administração Penitenciária.

Verificando qual será a missão principal da SAP, nota-se que é a promoção da execução administrativa das penas privativas de liberdade, medidas de segurança e das penas alternativas à prisão, proporcionando as condições necessárias de assistência ao preso, para a reinserção dele na sociedade, preservando nesse a sua dignidade e direitos como cidadão.

Atualmente o Estado de São Paulo conta com 178 unidades prisionais, dessas são 88 penitenciárias, 49 Centros de Detenção Provisória, 22 Centros de Ressocialização, 15 Centros de Progressão Penitenciária, 1 Regime Disciplinar Diferenciado, 3 hospitais, ainda consta 6 novas unidades em fase de construção.

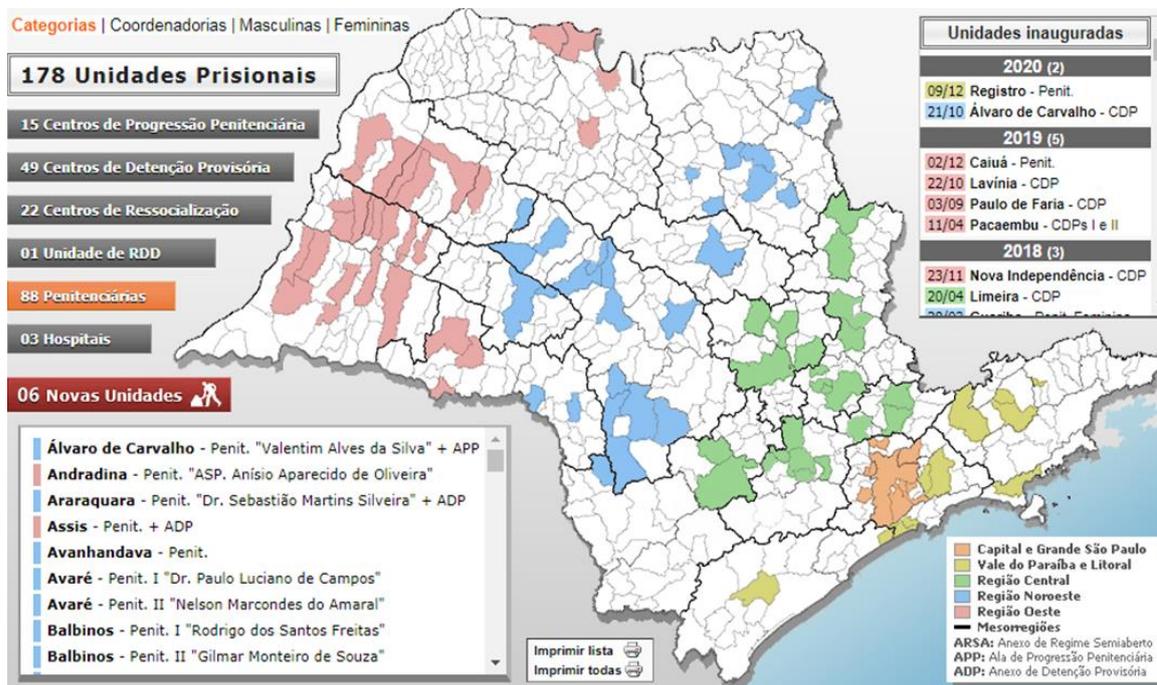


Figura 1: Penitenciárias do Estado de São Paulo

Fonte: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html>

Em destaque, no mapa, podemos ver as 88 penitenciárias espalhadas pelo estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo tem como a principal característica a aplicação da LEP - Lei de Execução Penal. Os principais objetivos são:

- manter, por meio de seus estabelecimentos penais subordinados, a custódia dos indivíduos presos provisoriamente;

- manter, por meio de seus estabelecimentos penais subordinados, a custódia dos indivíduos condenados ao cumprimento de penas privativas de liberdade nos regimes fechado e semiaberto;

- manter, por meio de seus hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico subordinados, a custódia dos indivíduos submetidos a medidas de segurança detentivas;

- Captar vagas, acompanhar e fiscalizar, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, órgão subordinado e da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP3, órgão vinculado, os indivíduos submetidos ao cumprimento de penas alternativas à prisão, em especial às de prestação de serviços à comunidade;

- acompanhar, por meio de seus estabelecimentos penais, dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico subordinados, da FUNAP, órgão vinculado e da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, órgão subordinado, o efetivo cumprimento da execução penal, possibilitando a aplicação das disposições contidas nas sentenças judiciais e nas decisões criminais;

- proporcionar, por meio de seus estabelecimentos penais, dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico subordinados e da FUNAP, órgão vinculado, as condições necessárias ao processo de reintegração social dos presos e internados;

- proporcionar, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, órgão subordinado e da FUNAP, órgão vinculado, atendimento aos egressos, com vistas a sua reinserção social;

- proporcionar, por meio dos estabelecimentos penais, dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico subordinados e da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, órgão subordinado, atendimento aos familiares de presos e internados;

- prestar, por meio dos estabelecimentos penais, das respectivas coordenadorias às quais se encontram subordinados e da sede da secretaria, assistência material aos presos e internados;

- prestar, por meio dos estabelecimentos penais, dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos subordinados e da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, assistência à saúde dos presos e internados;

- prestar, por meio dos estabelecimentos penais, dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico subordinado, assistência social aos presos e internados;

- possibilitar, por meio da FUNAP e da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica aos presos e internados;

- prestar, por meio dos estabelecimentos penais, dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos subordinados e da FUNAP, órgão vinculado, assistência educacional aos presos e internados;

- proporcionar, por meio dos estabelecimentos penais, dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos subordinados e da FUNAP, condições necessárias para o desenvolvimento de atividades laborativas;

- possibilitar, por meio das respectivas instituições religiosas, a prestação de assistência religiosa aos presos e internados;

- propiciar, por meio dos estabelecimentos penais subordinados, dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e da FUNAP, atividades culturais e esportivas aos presos e internados;

- executar a política estadual do sistema penitenciário;

- emanar diretrizes e fiscalizar o cumprimento das normas de execução das penas;

- emanar diretrizes e fiscalizar o cumprimento das regras de disciplina e segurança impostas pelos estabelecimentos penais subordinados;

- emanar diretrizes e fiscalizar as regras que asseguram que os presos e os internados tenham seus direitos legais preservados;

- emanar diretrizes e fiscalizar as regras que asseguram o cumprimento dos deveres pelos presos e internados;

- coordenar e fiscalizar as condições de funcionamento de seus órgãos subordinados;

- adotar, por meio do Departamento de Recursos Humanos, órgão subordinado, as medidas necessárias para o preenchimento de todos os níveis de quadro de pessoal da secretaria;

- proporcionar, por meio do Departamento de Recursos Humanos e da Escola de Administração Penitenciária, órgãos subordinados, formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos funcionários que compõem o quadro de pessoal da secretaria;

- emanar as diretrizes necessárias para a classificação dos condenados, segundo seus antecedentes e personalidade;

- emanar as diretrizes necessárias para a individualização das penas, mediante a classificação dos condenados;

- viabilizar a participação da comunidade nas atividades da execução da pena, por meio de parcerias com a sociedade civil;

- realizar estudos, pesquisas, elaboração e desenvolvimento de programas e projetos nas áreas criminológica e penitenciária, em busca da excelência dos serviços prestados.

Como observado a vontade de recuperar e ressocializar os apenados e apenadas que seguem presos no sistema prisional do Estado de São Paulo é bem exposta dentro dos objetivos da SAP e da LEP. Mas em contrapartida, o dia a dia dos estabelecimentos prisionais a realidade é outra e nem sempre a aplicação é eficaz.

A missão de coordenar as ações de efetivação da reintegração social, sejam elas técnicas, gerenciais ou públicas fica a cargo da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Pessoas em situações vulneráveis no sistema prisional são reintegradas através de valores como ética, respeito, tolerância, inclusão social, sustentabilidade, assim, minimizando os fatores causadores de exclusão e segregação social.

Estratégias como a ampliação da funcionalidade de acordo com a necessidade, investimento e atualização dos recursos de tecnologia da informação, ampliação na cobertura de cidadãos atendidos, equacionar recursos com prioridade nos programas de reintegração social e cidadania da SAP.

4. OS PROBLEMAS

4.1. A SUPERLOTAÇÃO

Não há dúvida de que a superlotação é um dos maiores problemas do sistema prisional brasileiro. Quando falamos da falência do sistema prisional, imediatamente nos lembramos do alto índice de presidiários e de vagas nas celas. Esse problema vem sendo responsável pela piora considerável de outros já existentes. Todos os esforços para amenizar esse problema foram ineficazes. O estado busca atualmente as chamadas penas alternativas, ou seja, penas que substituem a prisão, aplicáveis a crimes considerados menos ofensivos, como o uso de pulseiras eletrônicas, prisão domiciliar e prestação de serviço à comunidade. Para a prestação de serviços, o Estado também busca um esforço coletivo para realizar uma reavaliação processual.

Conforme consta do relatório da fiscalização penitenciária do Estado de São Paulo, a realidade de alguns estabelecimentos penitenciários locais é desumana, aqui vemos que um princípio básico foi violado, que é o princípio da dignidade humana. No site do Ministério da Justiça dados podem ser obtidos a partir de relatórios de inspeção de todos os estados do país, e alguns estados são piores do que outros.

Devido à superlotação, muitos presos dormem nas condições desumanas, no chão das celas ou redes altas, que muitas vezes caem e causam fraturas. Além disso, devido ao pequeno ambiente, o presídio está superlotado, causando diversos problemas de saúde. Muitas vezes não há ventilação e luz insuficiente, o que é propício para contaminação de várias doenças infecciosas.

4.2. DEMAIS PROBLEMAS

Condições sanitárias, falta de atendimento médico, falta de atividades recreativas e falta de estrutura educacional estão aumentando a chance de um prisioneiro cometer um crime novamente em nosso país.

Questões relacionadas aos profissionais do sistema prisional recebe o treinamento necessário para lidar com milhares de criminosos que entram no sistema prisional dia

após dia. Muitas pessoas não conseguem lidar com esta situação, se tornando, eventualmente, impossibilitado de trabalhar.

Atualmente existem muitos profissionais afastados do labor devido a problemas psicológicos, por não conseguirem lidar com o sistema prisional.

Nesse sentido Augusta Soares GALÚCIO (p.13), nos faz refletir:

No contexto do encarceramento, durante o processo de cumprimento da pena e de recuperação para o retorno a sociedade, deve-se investir no fortalecimento do empoderamento dos indivíduos ora privados de liberdade, possibilitando a eles um espaço de reflexão, amadurecimento, acompanhamento psicossocial, espaço para desenvolver-se profissionalmente, sentir-se útil para si e para a sociedade em que vive, ter acesso a escolarização tendo a educação como um meio para o reingresso ao meio social desenvolvendo suas capacidades e intelectualidade, possibilitando o acesso ainda ao culto religioso, aguçando sua espiritualidade e o direito de defende-se e de ter uma nova chance para acertar, além do fortalecimento dos vínculos familiares.

5. A RESSOCIALIZAÇÃO

Júlio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini (2014, p.7) ensinam ainda que:

Embora a esperança de alcançar a “recuperação”, “ressocialização”, “readaptação”, “reinserção” ou “reeducação social” tenha penetrado formalmente nos sistemas normativos, questiona-se muito a intervenção estatal na esfera da consciência do presidiário, para se apurar se tem o Estado o direito de oprimir a liberdade interna do condenado, impondo-lhe concepções de vida e de estilo de comportamento.

5.1. O ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO

Nossa Constituição Federal assegura claramente a responsabilidade do Estado a todos os cidadãos com direitos e obrigações básicas, direitos e obrigações também se estendem à população carcerária.

Pensando na não violação desses direitos, dos quais não foram atingidos pela sentença condenatória, os sentenciados têm o direito de ter preservados os seus direitos e a serem submetidos a reinserção na sociedade já dentro dos estabelecimentos prisionais.

A punição é necessária e ela cabe ao Estado. Ele investida os fatos e punir os infratores por aquilo que cometeram. No entanto essa punição tem que ir além da sanção penal ou da multa pecuniária, há também de se pensar não apenas no castigo, é necessário a mudança do infrator para que não volte a criminalidade.

É sabido que o Estado não consegue ressocializar com a efetividade esperada. Segundo pesquisas os índices de reincidência no Estado de São Paulo são de 42,5% segundo pesquisa feita pelo jornal O Globo em 3 de março de 2020. Esses dados mostram que, a principal função da pena privativa de liberdade que é a recuperação do infrator tem sido falha. Assim o Estado vem buscando alternativas para a efetiva função ressocializadora da pena.

Nesse sentido, Guilherme de Souza Nucci (2014, p. 942) assevera:

Na prática, no entanto, lamentavelmente, o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, nas últimas décadas, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena, em especial no tocante à privativa de liberdade, permitindo que muitos presídios se tenham transformados em autênticas masmorras, bem distantes do respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

5.2. A BUSCA PELA RESSOCIALIZAÇÃO

A LEP prevê que, além de retributiva, a pena deve ter a função de reeducar e proporcionar harmônicas integrações sociais ao condenado ou internado. Nesse sentido, as penitenciárias têm a função de fornecer atividades que tenham como objetivo a reabilitação do apenado, criando possibilidades de ele voltar ao convívio social. Estas atividades fornecidas devem tratar a pena com base na assistência à saúde, jurídica, educacional, religiosa, social, psicologia e ao trabalho e profissionalização.

A instituição penitenciária observada nesse trabalho procura executar um conjunto de atividades voltadas a reintegração social que contemplavam assistências previstas na LEP. No entanto, as assistências prestadas não obtinham a procura desejada.

A SAP, buscando a ressocialização do apenado, criou diversos projetos junto da CRSC que mostrou bons resultados na reintegração social. Alguns deles são:

Centro de Ressocialização de Araçatuba - Projeto - Família: A ideia de um porto seguro cujo objetivo é inserir a família no processo de reintegração social durante todas as fases de cumprimento de pena, de forma que esta reflita sobre o seu papel, e para que esteja preparada para receber e apoiar o reeducando no seu retorno ao convívio familiar.

Centro de Ressocialização de Araçatuba - Projeto "Revendo as Escolhas". Tem como objetivo promover contato e reflexão das causas e consequências ocasionadas pela atividade, tráfico de droga tipificada no art. 33, desenvolvida anteriormente pelos reeducandos.

Centro de Ressocialização de Araçatuba - Projeto Recepcionando os Reeducandos. Orientar e informar aos reeducandos sobre a filosofia do Centro de Ressocialização, suas regras e normas internas de funcionamento.

Centro de Ressocialização Feminino de Itapetininga - Diversidade Sexual.

CPMA Mulher - Projeto CPMA Mulher - Prêmio MJ 15 melhores do Brasil em 2010. O projeto teve como foco a efetiva aplicação das Penas e Medidas Alternativas com recorte de gênero e visou o desenvolvimento de uma metodologia modelo de monitoramento de penas e medidas alternativas para o segmento de mulheres sentenciadas. O mesmo beneficia diretamente as mulheres em cumprimento de penas ou medidas alternativas e indiretamente operadores de direito, profissionais das equipes multidisciplinares de monitoramento e organizações e empresas integrantes da rede social do projeto.

CPMA Santos - Projeto Terapia Comunitária. A Terapia Comunitária é um instrumento que nos permite construir redes sociais solidárias de promoção da vida e mobilizar os recursos e as competências dos indivíduos, das famílias e das comunidades. Procura suscitar a dimensão terapêutica do próprio grupo valorizando a herança cultural dos nossos antepassados indígenas, africanos, europeus e orientais, bem como o saber produzido pela experiência de orientais, bem como o saber produzido pela experiência de vida de cada um.

CPMA São Vicente - Projeto Pais Agressores - Premio MJ 15 melhores do Brasil em 2010. Desmistificar a cultura da correção através da violência física como forma ideal de disciplinar a criança e adolescente, possibilitando a essas famílias vislumbrar alternativas que viabilizem as mudanças que desejariam fazer e o que precisam para concretizar estas transformações.

CPMA Votorantim - Projeto Educacional16 CPP Pacaembu - Projeto Feira da Cidadania. Promover processos educativos informais aos prestadores e prestadoras de serviço à comunidade que estão em cumprimento de pena e são acompanhados pela Central de Penas e Medidas Alternativas de Votorantim.

CR de Araçatuba - Projeto - Saída Temporária. Orientar os reeducandos sobre a finalidade do benefício de saída temporária, ressaltando aspectos importantes em relação a direitos e deveres a serem cumpridos, finalidade do benefício e valorização das conquistas individuais.

CR de Araçatuba - Projeto "CRIHAR". Apresentar o trabalho como possibilidade de conhecimento e crescimento pessoal.

I Ciclo de Oficinas Socioeducativas de Diversidades. Os objetivos desse 1º Ciclo de Oficinas foram:

- Desenvolver ações que visem à promoção da cidadania;
- Promover o resgate da autoestima e da confiança das mulheres em conflito com a justiça, desenvolvendo a capacidade de reflexão sobre suas vivências, dificuldades e ação no mundo;
- Realizar atividades de grupo com egressas, reeducandas e apenadas com penas alternativas, bem como aconselhamento sobre situações cotidianas conflitantes no ambiente social e familiar;
- Sistematizar em grupo, as principais demandas, no âmbito das políticas específicas.

Penitenciária de Iaras - Projeto Re-Ação. Proporcionar aos sentenciados um despertar crítico de sua realidade através de um trabalho socioeducativo que o faça compreender sua história e protagonizar um novo caminho, englobando familiares e a rede social do Município de origem, desenvolvendo suas potencialidades, resgatando sua cidadania perdida, valores morais e sociais e autoestima para que possam romper de fato com a vivência criminal, recuperando sua dignidade como ser humano.

Penitenciária de Presidente Prudente - Projeto Vida Saudável. Orientar e promover reflexões na população carcerária da unidade prisional com vistas à mudança nos hábitos cotidianos como medidas preventivas como o intuito de promover a saúde, prevenir riscos e agravos, focando na melhoria da qualidade de vida e na relação entre os sujeitos que compartilham de um ambiente coletivo.

6. PENITENCIÁRIA DE ASSIS

6.1. A PENITENCIÁRIA

Vendo a necessidade de penitenciarias de regime fechado na região Oeste, foi inaugurada em sete de novembro de 1991 a penitenciaria de Assis, localizada na zona rural do município.

6.1.1. CAPACIDADE

Com capacidade para 829 presos, hoje encontra-se com superlotação, com 1055.

Anexo a penitenciária há o Centro de Detenção Provisória onde ficam aqueles que ainda aguardam julgamento. No anexo há capacidade para 288 provisórios e no momento há 219. (Fonte: SAP, 15 de julho de 2021)

Penit. de Assis

Coordenadoria da Região Oeste

Endereço: Rodovia Clementino Alves de Souza, km
02 - Zona Rural

CEP: 19812-900 - Caixa Postal 101 - Assis - SP

E-mail: passis@passis.sap.sp.gov.br

Fone: (18) 3322-7069

População prisional - data: 15/jul

Capacidade: 829 **População:** 1055

Anexo de Detenção Provisória

Capacidade: 288 **População:** 219

Ficha Técnica

Área construída: 7.316,85 m²

Inauguração: 07/11/1991

[Google Maps](#) 

Regime: fechado - preso provisório

Fechar 

Figura 2: Informações da Penitenciária de Assis

Fonte: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html##>

6.2. PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização é necessária e importante por se trabalhar a comunidade de duas formas. Na primeira, amplia-se o mercado de trabalho para esse grupo e, na segunda, evita-se a reincidência criminal. Entende-se por reincidência o retorno do preso à atividade criminal após o cumprimento de pena. Assim, para que esse preso não volte ao crime é preciso haver uma rede de apoio para provê-lo nas escolhas certas, sendo o trabalho uma delas. Portanto, a ressocialização ensina o lado certo da vida, desenvolve as relações éticas, afasta o condenado dos pensamentos negativos, recupera a sua autoestima e seu senso de humanidade. Ressocializar é integrar, recuperar e agir, papel não somente do Governo, mas da comunidade como um todo.

O conceito de ressocializar reside no ato de “converter” o condenado que, através da execução da pena, adaptar-se-ia aos limites das normas sociais, compreendendo ter errado e convencendo-se de que, pagando pela sua falta, estaria pronto para o retorno ao convívio social. Nesse sentido, a pena teria a função de entronizar no recluso o senso moral que não possuía, a ponto de ter praticado uma conduta desajustada socialmente, aqui concebida como a infração penal (FALCONI, 1998).

Vale esclarecer que para eu haja a ressocialização, a pessoa encarcerada, acima de tudo, deve ter condições básicas dignas, bem como: uma cela arejada, banheiros, área para pratica esportiva, salas de aula, biblioteca. Como nos mostra o artigo 83 da LEP:

Art. 83 da Lei de Execução Penal brasileira, todo “estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”.

6.3. TRABALHO

É a utilização de mão de obra dos presos, inclusos em qualquer regime de cumprimento de pena (fechado, semiaberto e aberto) para o trabalho, o qual será executado dentro ou fora do estabelecimento prisional.

Assegurado pela LEP, o trabalho dentro das penitenciárias ou em parceria delas, é um direito e deve seguir os critérios sociais, com condições dignas humanas e, que tem como objetivo a educação e produção.

As formas de trabalho são: trabalho interno, que acontece dentro da unidade prisional e trabalho externo, que ocorre extramuros, com presos do regime semiaberto, aberto e fechado.

No caso em tela, o trabalho é interno e, nas penitenciárias, é tratado como a mais importante ferramenta de ressocialização. A penitenciária se preocupa com a criação de vagas e tem como prioridade a implantação de projetos laborais na unidade.

Entende-se por trabalho externo ou extramuros aquele que se desenvolve fora da penitenciária. Está previsto na Lei de Execução Penal para os presos dos regimes fechado e semiaberto e sua autorização está condicionada ao requerimento frente ao Juiz da Execução Penal e pelo Diretor do Estabelecimento Penal.

Assim:

Lei de Execução Penal nº 7.210/84

Art. 36 - O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º - O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º - Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º - A prestação de trabalho a entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37 - A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena. Parágrafo único - Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Apesar de garantidas por lei, as oportunidades de trabalho não atingem toda a população carcerária. Os detentos têm uma visão contorcida do objetivo do labor dentro das prisões. Acreditam estarem sendo explorados para fazer trabalhos que os funcionários não queriam. Visão essa equivocada, mas que explica a baixa procura por trabalho na penitenciária de Assis.

Atualmente a penitenciária de Assis fornece trabalho em oficina, manutenção da penitenciária como faxina, jardinagem, horta, cozinha, zelador. Há também oportunidade de trabalho em setores como o de Prontuário, onde o sentenciado auxilia os funcionários na organização e arquivamento de processos nos prontuários dos presos provisórios.

No momento há 250 vagas em diversos tipos de labor dentro do presídio, no entanto apenas 170 dessas vagas estão preenchidas.

As vantagens do trabalho dentro da unidade é a remissão de pena, onde a cada 3 dias trabalhados, 1 dia de pena é “perdoado”. Isso é um grande incentivo ao trabalho levando em consideração que o preso poderá diminuir sua pena significativamente.

Lei de Execução Penal nº 7.210/84

Art. 126 - O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

A jornada de trabalho não pode ser inferior a 6 horas, nem superior a 8. Tendo descanso aos domingos e feriados. Também não podem fazer hora extra.

Lei de Execução Penal nº 7.210/84:

Art. 33 - A jornada normal de trabalho não será inferior a seis nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados. Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

O comportamento do preso é avaliado para que ele seja selecionado.

6.3.1. DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

O sentenciado que exerce labor tem direito a Previdência Social. Embora não sujeito à CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), ele faz jus aos benefícios previdenciários, entre eles: aposentadoria, salário-família, seguro de acidente de trabalho e auxílio reclusão aos dependentes. Cabe à assistência social promover esses benefícios em favor do preso.

Para que isso ocorra, é necessário que o preso se inscreva no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte facultativo, que é aquele que possui idade inferior a dezesseis anos e não exerce atividade vinculada obrigatória a qualquer regime

previdenciário, e realize o pagamento referente a sua quota. Assim, o preso se enquadra na categoria por não exercer atividade remunerada e seu vínculo empregatício é pela Lei de Execução Penal.

Decreto n. 7.054/09

Art. 1 - O § 1º do art. 11 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 - É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

§ 1º - Podem filiar-se facultativamente, entre outros:

[...]

IX - O presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

XI - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria. ”

6.3.2. EDUCAÇÃO

Lei de execução penal:

Art. 17 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Apesar de assegurada constitucionalmente, no Brasil, menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação. Dos mais de setecentos mil presos em todo o país, cerca de 8% são analfabetos e 70% sequer concluíram o ensino fundamental. Outros 92% não chegaram a concluir o ensino médio. Menos de 1% ingressou ou concluiu ensino superior. Apesar de marcado pela baixa escolaridade, nem 13% têm acesso a atividades ligadas a educação dentro das prisões.

Em Assis, além de ensino fundamental 1 e 2 e ensino médio, há também, dentro da penitenciária curso técnico do Centro Paula Souza, uma das instituições técnicas públicas mais reconhecida e respeitada do país.

Os dados da penitenciária em questão divergem do mostrado na esfera nacional. Nela são ofertadas 320 vagas para o estudo e profissionalização, das quais apenas 250 são preenchidas.

A série Cereja Discute, organizada por Aline Yamamoto, Ednéia Gonçalves, Mariângela Grancioso, Natália Bolças do Lago e Raiane Assumpção (2010.p.11) descreve que a ressocialização através das penitenciárias está cada vez mais difícil de se concretizar devido ao crescente número de reclusos. Neste sentido os autores asseveram que:

Não há, hoje, no país, uma normativa que regulamente a educação formal no sistema prisional, o que dá margem para a existência de experiências diversas e não padronizadas que dificultam a certificação, a continuidade dos estudos em casos de transferência e a própria impressão de que o direito à educação para as pessoas presas se restringe apenas à participação em atividades de educação não formal, como oficinas.

As vantagens do acesso à educação são inúmeras como: a possibilidade da conclusão dos estudos enquanto cumpre a pena, a diminuição significativa de adesão a rebeliões por aqueles que estudam, uma melhor perspectiva acerca do futuro, condições de reinserção social prevenindo a reincidência, além da diminuição no tempo de pena. Na educação a cada 12 horas de frequência escolar equivale a um dia a menos de pena. Também, no caso de conclusão de ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento de pena, é acrescido 1/3 do tempo estudado nas horas da remissão:

Lei de Execução Penal

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

No entanto, vale lembrar que o condenado que comete falta disciplina grave perderá os dias anteriormente remidos, conforme artigo 27 da Lei de Execução Penal:

Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

As regras da remissão por estudo são: o preso deve se encontrar em regime fechado ou semiaberto, a remissão leva em consideração o número de horas correspondente a efetiva participação do preso nas atividades, não levando em consideração o seu aproveitamento, salvo em casos onde o preso é autorizado a estudar fora do estabelecimento prisional, pode haver redução da pena a aqueles presos que estudam por conta própria e obtenham certificado de conclusão do ensino fundamental e médio através de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

No caso de leitura a regra é diferente. A cada obra lida são reduzidos 4 dias de pena do sentenciado. O preso tem de 22 a 30 dias para a leitura e ao final desse período, ele apresenta uma resenha a respeito do assunto lido que é avaliado pela comissão organizadora do projeto. O limite é de 12 obras por ano.

Apesar de existir, a remissão por leitura não é prevista na LEP, no entanto é recomendada e incentivada pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e é adotada em diversos presídios brasileiros.

As atividades fornecidas na unidade são as formais: alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos e de capacitação, de forma presencial e as atividades de forma complementar que compreende programas de redução de pena através de horas dedicadas a projetos de leitura, atividades culturais e projetos como de dança, teatro e aulas de violão.

6.4. PROJETOS

6.4.1. PROJETO ENTRELINHAS

O projeto entrelinhas foi idealizado pela Psicóloga Cloé Maschietto, atualmente executado pela funcionária e psicóloga Elisa Malacrida e Aparecida C. de Souza, diretora do Centro de Reintegração Social e Atendimento à Saúde. Suas atividades e explanações são realizadas a partir da visualização de um filme, um curta ou um episódio de alguma série. Os alunos presos apreciam muito esse projeto por poderem assistir realidades diferentes, falarem de assuntos muitas vezes considerados tabus, o que torna o momento uma oportunidade de desconstrução, já que são homens cisgeneros criados dentro de um grupo social machista. Além das problematizações, torna-se um momento de lazer e descontração.

Após a exibição do material audiovisual, uma discussão é levantada e conduzida pela psicóloga, abrangendo diferentes opiniões e ensinando a importância do respeito.

Foi alcançado 228 atendimentos em um período de 28 horas de atividade

6.4.2. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E CIDADANIA – FUNAP (FUNDAÇÃO DE AMPARO AO PRESO)

O Programa de Educação para o Trabalho e Cidadania, mais conhecido como PET, é um projeto que visa preparar o homem preso para empreender e ser uma pessoa com ideais legais ao retornar à sociedade. Dentro deste programa, muitas atividades são realizadas dentro de módulos. Segue aqui alguns nomes: Comunicação e Expressão, O Mundo do Trabalho, Posicionamento Estratégico, Arte e Trabalho, Empreendedorismo, Caminhos e Possibilidades Profissionais, Cidadania e Ética, Superação, Criatividade e Inovação, Relações Sociais e Políticas, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Filosofia, etc. Além desses módulos, outras oficinas eram realizadas, como: Informática e Clube da Leitura, Mecânica, Observatórios de Competências Sociais (Respeito mútuo, Confiança, O poder da Ação para o Alcance de Metas, Resiliência, A arte de aprender a ver e olhar com sensibilidade, etc.).

6.4.3. ETEC – PRIMEIRA CLASSE DESCENTRALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO

A FUNAP, em parceria com a ETEC e a Penitenciária de Assis, fez uma seletiva dos melhores alunos, em questão de notas e bom comportamento, para entrarem no curso integral de Administração. Esse curso teve a duração de um ano e meio. Além de fornecer uma formação técnica e de qualidade na área administrativa, gerou remição de pena para os alunos.

6.4.4. CLUBE DA LEITURA

O Clube da Leitura é um projeto da FUNAP em parceria com Universidades de Presidente Prudente que voltou a ocorrer no ano de 2018 com uma nova moldagem. Nesse projeto, 20 alunos participam por mês, cada um escolhendo uma obra fornecida dentre as 56 obras enviadas à escola da Unidade. Encontros para discussão e orientação ocorrem semanalmente e, ao final do mês, todos os participantes escrevem uma resenha crítica para ser enviada aos corretores universitários. Com a correção dessas resenhas, sendo consideradas favoráveis, há possibilidade de pedir remição.

Os encontros do Clube da Leitura buscam favorecer o indivíduo como ser pensante, fazendo com que treinem a leitura e interpretação de texto, o posicionamento e coerência na fala e na escrita, além de proporcionar um momento de lazer e descontração ao tirá-los da realidade do cárcere por alguns minutos.

6.4.5. PROJETO PERSPECTIVAS

Projeto de ressocialização desenvolvido na penitenciária de Assis auxilia sentenciados a terem novas perspectivas quando de seu retorno à sociedade.

O projeto denominado “perspectivas”, em vigência na unidade de Assis desde março 2008, visa preparar o sentenciado dando-lhe subsídios tanto psicológico como de capacitação profissional preparando-o para sua reintegração ao meio. A diretoria de Trabalho e Educação em parceria com o corpo técnico da unidade, além da FUNAP, já preparou vários grupos de sentenciados com ótimos resultados. O tema em si é simples, porém observando soluções simples que às vezes resolvemos grandes problemas. O Projeto foi idealizado e colocado em prática pelo falecido Diretor do Centro de Trabalho e

Educação Substituto Mauro Sérgio Nunes, sendo supervisionado também por assistentes sociais e psicólogas. Depois de alguns anos, uma parceria com o curso de Psicologia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) de Assis foi fechada, proporcionando o acompanhamento de estagiárias.

Todos têm espaço igual em suas considerações, ali os sentenciados sabem que são capazes de viver uma vida fora do crime, descobrem seus erros e detectam as possíveis falhas cometidas. Dado a reflexão, esses sentenciados são convidados à mudança, essa deverá partir dentro de si; eles devem criar e incutir na mente a sua própria aceitação de mudança devemos cuidadosamente e de forma individual tratar o tema e as suas aflições para que esse fio não se rompa. Reforçam-se laços de cidadania, tornam-se pessoas inseridas em um contexto.

O projeto tem por objetivo preparar o sentenciado para sua reinserção ao meio social, visando diminuir o número de reincidência nos presídios; questão essa que aborda aspectos de interesse do Estado e da Sociedade como um todo.

Para atingir essa meta, percebe-se a necessidade primordial em oferecer aos sentenciados subsídios teóricos e práticos que proporcionem uma mudança real de comportamentos e atitudes. A resposta imediata a esta necessidade é a educação, não apenas as letras, a ciência e a matemática, mas também a formação humana, profissional e religiosa. De acordo com suas aspirações, eles são encaminhados a uma atividade cultural e posteriormente a um curso profissionalizante como: PET's, Observatórios de Competências Sociais, Mecânica, Desenho, Dança, Teatro, higienização e manipulação de alimentos, educação ambiental e analfabetismo zero, criado na própria unidade que irá capacitá-lo a uma atividade remunerada.

6.4.6. GRUPO DE APOIO A VIDA NOVA

Esse projeto foi idealizado pelo policial penal Nivaldo dos Santos, funcionário da penitenciária. Em 2012 o projeto saiu do papel e começou a acontecer. Ele tem o objetivo de promover a auto ajuda para controle da abstinência do uso de substâncias psicoativas e é executado pela Aparecida C. dos Santos e Nivaldo. Em 45 horas de atividade, o projeto contou com 492 atendimentos realizados.

6.5. RELIGIÃO

6.5.1. PROJETO CAPELANIA PRISIONAL

Valdecir Nery Evangelista é o idealizador e executor desse projeto que tem por objetivo a promoção e orientação a assistência espiritual. As igrejas que se cadastraram para a prestação de assistência religiosa são as que desenvolvem o projeto em comunhão com Valdecir. No segundo semestre de 2019 houve a cerimônia de batismo onde 9 sentenciados foram batizados. Outros 66 presos participaram do evento que foi conduzido pelo pastor da Igreja Batista Wilson Roberto Nunes.

Segundo a Lei de Execução Penal em seu artigo 24 §§ 1º e 2º nos mostra:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Ainda na Carta Magna em seu artigo 5º inciso VII:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

O Diretor Técnico III da Penitenciária de Assis, Mauro Luiz Lima relata que:

Durante o segundo semestre de 2019 foram alcançados 2.078 atendimentos, os quais efetivamente fazem um papel importantíssimo no processo de mudança de vida dos atendidos. A equipe que executa os projetos está de parabéns pelo empenho e dedicação no cumprimento da missão da SAP

Em janeiro de 2020, a equipe do Assis City, site que veicula notícias e informações na cidade de Assis realizou uma matéria a respeito dos projetos desenvolvidos.

JAN. 19, 2020

Penitenciária de Assis desenvolve projetos para reinserção social dos presos

No segundo semestre de 2019 foram realizados diversos projetos e que têm surtido efeito benéfico aos participantes

A Penitenciária de Assis realiza regularmente projetos voltados à reinserção social dos presos que compreem pena na Unidade. Os projetos são realizados por edições semestrais e têm surgido efeitos benéficos aos participantes. No segundo semestre de 2019 foram realizados os seguintes projetos:

Ad was too personal

Ad covered content

Ad was inappropriate

Not interested

Why this ad? ⓘ

Figura 3 - Penitenciária de Assis desenvolve projetos para reinserção social dos presos

Fonte: <https://www.assiscity.com/local/penitenciaria-de-assis-desenvolve-projetos-para-reinsercao-social-dos-presos-96247.html#:~:text=A%20Penitenc%C3%A1ria%20de%20Assis%20realiza,que%20compre%20pena%20na%20Unidade.&text=No%20segundo%20semestre%20de%202019%20o%20Projeto%20realizou,de%20atividades%2C%20alcan%20ando%20565%20atendimentos.>

96247.html#:~:text=A%20Penitenc%C3%A1ria%20de%20Assis%20realiza,que%20compre%20pena%20na%20Unidade.&text=No%20segundo%20semestre%20de%202019%20o%20Projeto%20realizou,de%20atividades%2C%20alcan%20ando%20565%20atendimentos.

CONCLUSÃO

Apesar do grande número de atendimentos oferecidos aos sentenciados da penitenciária de Assis, ele ainda não atinge toda a população carcerária.

Pode-se perceber que há falta de interesse em se discutir e melhorar, emergencialmente, a política carcerária do Brasil, haja visto que a situação dos sentenciados brasileiros se agrava a cada dia.

A sociedade extramuros ainda possui um discurso preconceituoso e cheio de estereótipos a respeito dos que vivem dentro das muralhas, isso dificulta de forma exponencial a ressocialização; já que a taxa de contratação de ex-presidiários é baixíssima.

Como solução para esse problema, a GROW – startup que atua com serviço de mobilidade na América Latina – passou a oferecer oportunidade aos ex-presidiários no mercado de trabalho em diversas cidades no Brasil. A iniciativa é em conjunto com o instituto RESPONSA, que trabalha com a capacitação de ex-detentos para o mercado de trabalho.

Oferecendo trabalho aos egressos, a empresa combate o preconceito e pode inspirar outras companhias a seguirem o mesmo exemplo.

Em contrapartida o Estado com o sistema penitenciário precário, dificulta a ressocialização do sentenciado.

A sociedade, o Estado e o preso precisam caminhar lado a lado para uma ressocialização eficaz.

A intenção da LEP é visível a ressocialização do sentenciado através de diversos tipos de assistência como alimento, vestuário, assistência médica, medicamentos, assistência jurídica de forma gratuita, assistência educacional básica e profissionalizante, assistência social, na qual os preparam para o retorno a vida em sociedade, assistência religiosa, porém, com a falência do sistema a intenção do legislador ao redigir a Lei de Execução Penal não está sendo cumprida. Os altíssimos níveis de reincidência comprovam a falha do sistema sendo assim mesmo comparado com uma “faculdade do crime”.

Os projetos existem, a intenção existe, mas pensando na imensidão do país, os projetos de ressocialização existentes não atingem nem uma mínima fração do que seja necessário para que os efeitos fossem perceptíveis na sociedade em geral.

Que a ressocialização é o melhor caminho para a não reincidência sabemos, mas o sistema prisional brasileiro não está nem perto de ser um local de ressocializar. A necessidade de capacitação dos envolvidos é nítida para que seja efetiva a ressocialização. Devemos pensar que ela é um bem, não somente ao condenado, mas para a sociedade como um todo haja visto que a insegurança é constante e a ressocialização é a forma mais próxima de obter uma sociedade mais segura.

Por fim concluo que as políticas penitenciárias é um desrespeito constitucional ao direito de segurança do cidadão e ao direito do apenado de ser punido dignamente, de forma proporcional a sua infração. Essas falhas no sistema somente poderão ser mudadas diante de reajustes e pulso firme, conforme o demonstrado no decorrer desse trabalho, o que, infelizmente, até o momento atual não vem acontecendo de maneira correta e efetiva.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. Tradução: Alfredo Bosi, 2ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- AGUIRRE, C. **Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: MAIA et al. História das Prisões no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ANITUA, G. I. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BITTENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal: parte geral 1**. – 23. ed. rev., ampla. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.1. Direito penal 2. Direito penal - Brasil I. Título.
- BITTENCOURT, C. R. **Tratando de direito penal parte geral**. 10 ed. São Paulo. Saraiva, 2006. v.1.
- BOITEUX, L. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: O Impacto do proibicionismo no Sistema Penal e sociedade**. Programa de Pós - Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- BOITEUX, Luciana. **Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas**. In: SHECARIA, Sergio Salomão (Org.). Drogas uma nova perspectiva. São Paulo: IBCCRIM, 2014
- BRASIL, Decreto no 592, de 6 de julho de 1992. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso 05 de abril de 2021
- BRASIL. **Código de Processo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Reincidência Criminal no Brasil**.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 04 de abril de 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei de Drogas.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso 05 de abril de 2021.

Brasil. **Relatório de pesquisa.** Rio de Janeiro, 2015.

CANTO, D. A. **Regime inicial de cumprimento de pena reclusiva ao reincidente.** 2000. Dissertação. Pág. 8. Mestrado em Direito-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

CARVALHO F. M. J. de. **Te prepara pra sair: síntese analítica sobre a situação dos egressos do sistema penitenciário brasileiro.** São Paulo: PUC-SP, 2006.

CNPCP - **RESOLUÇÃO Nº- 04, DE 15 DE JULHO DE 2009.** Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticia/13345-Resolucao-do-CNPCP-disciplina-situacaode-filhos-de-mulheres-encarceradas>. Acesso 11 de abril de 2021

CONNECTAS. **Mapa das Prisões.** 2014. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoos>. Acesso 05 de abril de 2021

COSTA, A. M. **O trabalho prisional e a reintegração do detento.** Florianópolis: Insular, 1999.

CRUZ, Elaine Patrícia. **“No Brasil, sete em cada dez ex-presidiários voltam ao crime, diz presidente do STF.”** Disponível para consulta em <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-09-05/no-brasil-sete-em-cadadez-ex-presidiarios-voltam-ao-crime-diz-presidente-do-stf> - acesso 01 de junho de 2021.

DA SILVA, José de Ribamar. **PRISÃO: RESSOCIALIZAR PARA NÃO REINCIDIR.** 2003. 60 págs. Monografia submetida à Universidade Federal do Paraná – Disponível para consulta em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf - acesso em 02 de junho de 2021.

DEVITTO, R. C. P. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN- MULHERES,** 2014.

DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner; Artigo coordenado por: Fábio Suardi D’Elia - **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo** – Revista Liberdade nº 11 setembro/dezembro de 2012 - Disponível para consulta em: http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=145 - acesso em 17 de junho de 2021.

FALCONI, R. **Sistema presidencial: Reinserção social**. São Paulo: Ícone editora, 1998.

FARIAS, J. J. **Manual de Criminologia**. Curitiba: Juruá, 1993.

FERREIRA, A. R. **Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime**. Serv. Soc. Soc. [online]. 2011, n.107.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Traduzido por Raquel Ramallete; 20ª edição. Petrópolis: Vozes, 1999 – pdf.

GALÚCIO, Iarani Augusta Soares – **Os impactos da Assistência Religiosa no Processo de Ressocialização dos presos**. Disponível para consulta em: <http://anais.est.edu.br/index.php/congresso/article/download/124/87> - acesso em 02 de junho de 2021.

GOMES, Luiz Flávio Gomes. MOLINA, Antônio. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2007.

JAPIASSÚ, Eduardo. CARNEIRO, Herbert. **RELATÓRIO SOBRE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PENAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**. 2011 - Disponível para consulta em: [http://portal.mj.gov.br/depen/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={0BC48FB80E4C4C85977021333D4C13F9} &ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}](http://portal.mj.gov.br/depen/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={0BC48FB80E4C4C85977021333D4C13F9}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}) – acesso em 17 de junho de 2021.

JUNIOR, A. L. **Direito Processual Penal**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

JUNIOR, Caupolican Padilha. **Teoria da Pena**. Disponível para consulta em: <http://profcaupolican.com.br/teoria%20pena.doc>. Acesso em 02 de junho de 2021.

KARAM, Maria Lucia. **Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais**, 2010. Disponível em: Rio de Janeiro: LEAP/UFRJ, 2010. Acesso 23 de abril de 2021.

MAIA NETO, Candido F. **Direitos humanos do preso: Lei de Execução Penal – lei 7.210/84**. Rio de Janeiro: Forense. 1998.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência Urbana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MOTTA, M. B. **Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da Prisão no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

NEDER, G. **“Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos”**. In: Clarissa Nunes Maia et alli. História das prisões no Brasil, vol. I, Rio de Janeiro, Rocco, 2009.

OLIVEIRA, L. RAMALHO, L. **a criminalização das drogas como (motor) do super encarceramento nacional: um olhar a partir dos direitos humanos**. GT 4: violência segurança pública e democracia na América. UFPB, dez. 2016.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir? Como o Estado trata o criminoso**: Cortez, 1987; 21 coleção Polêmicas do Nosso Tempo.

REVISTA SAP, Edição nº 3 – Dez/2009 – **Tema: Ideias que recuperam**. Disponível para consulta em: http://www.sap.sp.gov.br/revistasap/revista-sap-ed-3_dez-09.html - acesso 17 de junho de 2021.

REVISTA SAP, Edição nº 5 – Jul/2012 – **Tema: Cooperação**. Disponível para consulta em: http://www.sap.sp.gov.br/revistasap/revista-sap-ed-5_ago-12.html - acesso 17 de junho de 2021.

REVISTA SAP, Edição nº 7 – Jun/2013 – **Tema: Pessoas úteis a sociedade: Conheça mais sobre o Programa de Penas e Medidas Alternativas**. Disponível para consulta em: http://www.sap.sp.gov.br/revistasap/revista-sap-ed-7_jun-13.html - acesso 17 de junho de 2021.

ROING, R. D. E. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan, 2005.

THOPSON, Augusto. **A questão Penitenciária**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

WACQUANT, L. **A aberração carcerária à moda francesa**. Dados, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 215-232, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582004000200001&lng=en&nrm=iso. Acesso 01 de junho de 2021.